



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Controle da Dívida Pública - SEFIN-GCDP

Informação nº 35/2025/SEFIN-GCDP

Informamos a seguir os IDs das declarações, certidões e demais documentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, para a celebração dos convênios e contratos de repasse.

Art. 29 Inciso I - Confirmado pela CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RFB E PGFN, vencida em 17/03/2025 - *Destacamos que, para a renovação da Certidão Negativa de Débitos da RFB e PGFN, é necessário que não haja débitos vinculados ao CNPJ principal do Estado de Rondônia. Além disso, as demais unidades vinculadas ao CNPJ também devem estar em situação regular. Considerando o volume de unidades e a necessidade de regularizar os impedimentos que atualmente afetam a renovação, informamos que estamos atuando em conjunto com as unidades que possuem pendências, visando a regularização dos débitos o mais rápido possível para que possamos prosseguir com a renovação da Certidão Negativa de Débitos da RFB e PGFN;*

Art. 29 Inciso II - Conforme o § 7º do artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, caso o ente tenha adotado a listagem única prevista no art. 53, caput, da Resolução CNJ nº 303, de 2019, que contempla as requisições originárias da jurisdição estadual, trabalhista, federal e militar, poderá ser apresentada certidão única de regularidade emitida pelo Tribunal de Justiça local, em conjunto com ato do ente que comprove a adoção do regime especial de pagamento de precatórios. Deste modo, substituímos a referida declaração pela Certidão de Precatórios (0061724418) e o Decreto nº 15.301, de 29 de julho de 2010 (0061724373), que dispõe sobre a opção pelo regime especial de pagamento de precatórios;

Art. 29 Inciso III - Confirmado pela certidão de ID 0061724303;

Art. 29 Inciso IV - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União - Link [CAUC](#) ;

Art. 29 Inciso V - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal - Link [CAUC](#) - *Destacamos que, atualmente, uma inscrição está vinculada ao Estado de Rondônia, o que impede a regularização do item 1.5 do CADIN. Informamos que estamos atuando em conjunto com a PGE, buscando ativamente a baixa dessa inscrição, a fim de viabilizar a regularização do referido item;*

Art. 29 Inciso VI - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso VII - Em relação à "DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO", comunicamos que, conforme o § 17 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, cabe ao conveniente fazer a declaração nos seguintes termos:

§ 17 Para fins do disposto no inciso VII do caput, o conveniente poderá atribuir a competência pela gestão dos recursos recebidos por transferência voluntária da União a outro setor que possua, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

Art. 29 Inciso VIII - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 3.1.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso IX - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 3.1.2 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso X - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XI - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XII - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XIII - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XIV - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XV - Confirmado pela Declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças e COGES- DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO E ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, INCISOS XV E XVI DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33 DE 2023– ID 0061724101;

Art. 29 Inciso XVI - Confirmado pela Declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças e COGES - DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO E ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, INCISOS XV E XVI DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33 DE 2023– ID 0061724101;

Art. 29 Inciso XVII - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XVIII - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 4.2 - Regularidade Previdenciária - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XIX - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 4.3 - Regularidade quanto à Concessão de Incentivos Fiscais - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XX - Confirmado pelo [Portal da Transparência > Administração Indireta](#) > JUCER > SERVIÇOS DO REGISTRO DO COMÉRCIO > RELAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS E REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCISOS XX E XXXII DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33 DE 2023- ID 0061724145;

Art. 29 Inciso XXI - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 5.1 Aplicação Mínima de recursos em Educação - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XXII - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 5.5 - Regularidade na aplicação mínima do Fundeb para pagamento de profissionais da educação básica - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XXIII - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 5.6 - Regularidade na aplicação mínima da complementação da União ao Fundeb em despesas de capital - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XXIV - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 5.7 - Regularidade na aplicação de 50% da complementação VAAT do Fundeb na educação infantil - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XXV - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 5.8 - Regularidade na destinação mínima de recursos para a constituição do Fundeb - Link [CAUC](#) - *Destacamos que, atualmente, foi identificado que o Estado de Rondônia está irregular em relação ao cumprimento do percentual mínimo de 20% de constituição do FUNDEB em 2023. Salientamos que já tomamos as medidas necessárias e reafirmamos nosso empenho em regularizar essa pendência, em colaboração com o Banco do Brasil e em comunicação com o FUNDEB;*

Art. 29 Inciso XXVI - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XXVII - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP) - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XXVIII - Confirmado pelo Extrato CAUC - Item 5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - Link [CAUC](#);

Art. 29 Inciso XXIX - Confirmado pela Declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças e COGES - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES INCISOS XXIX, XXX e XXXI DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33 DE 2023 - ID 0061724049;

Art. 29 Inciso XXX - Confirmado pela Declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças e COGES - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES INCISOS XXIX, XXX e XXXI DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33 DE 2023 - ID 0061724049;

Art. 29 Inciso XXXI - Confirmado pela Declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças e COGES - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES INCISOS XXIX, XXX e XXXI DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33 DE 2023 - ID 0061724049;

Art. 29 Inciso XXXII - Confirmado pela Declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças e COGES - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS E REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INCISOS XX E XXXII DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33 DE 2023- ID 0061724145;

Art. 29 Inciso XXXIII - Confirmado pela Declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças e COGES - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS CORRESPONDENTES AO RATEIO DOS PERCENTUAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA;

Conforme § 16 do artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, caso o ente não possua precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 2022, deverá ser apresentada declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças informando a inexistência da referida obrigação, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, válida no mês da assinatura. Desta forma, tendo em vista que desconhecemos qualquer precatório devido ao estado em função do Fundef e Fundeb,

questionamos, no processo SEI nº 0030.004097/2024-58, a Secretaria de Estado da Educação sobre possíveis precatórios correspondentes, que nos respondeu inexistir qualquer precatório nesse sentido. Assim, atestamos a Declaração de ID 0061724225, que informa a inexistência da referida obrigação.

Art. 29 Inciso XXXIV - Confirmado pela Declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DO PROPONENTE, NA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE ESTABELEÇA A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO ID - 0061724179;

Atenciosamente,

Porto Velho -RO, data e hora do sistema.

LUCAS BENEVENUTO GONÇALES

Assessor da Regularidade Fiscal - GCDP/SEFIN



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BENEVENUTO GONÇALES, Assessor(a)**, em 07/07/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061723988** e o código CRC **A38EF7F8**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0030.007033/2024-17

SEI nº 0061723988